

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025 – CREA-RR

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA (CREA-RR) E A EMPRESA [NOME DA CONTRATADA], NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RORAIMA (CREA-RR), autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional, inscrito no CNPJ sob o nº 02.929.034/0001-90, com sede na Rua Major Manoel Correia, nº 413, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, CEP 69.305-100, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Eng. Civ. e Seg. Trab. NEOVÂNIO SOARES LIMA**, brasileiro, portador do CPF nº 383.573.052-53, e, de outro lado, a empresa **[NOME DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], estabelecida na [Endereço Completo], doravante denominada **CONTRATADA**, representada por [Nome do Representante], portador do CPF nº [000.000.000-00], resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

O presente ajuste fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas correlatas. A contratação foi precedida de processo administrativo de Dispensa de Licitação, instruído nos autos do Protocolo nº 00671/2025, e vincula-se integralmente ao Convênio PRODESU II D firmado junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), bem como ao Estudo Técnico Preliminar, ao Mapa de Riscos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA DELIMITAÇÃO TÉCNICA, DO CONTEXTO CONVENIAL E DA VINCULAÇÃO NORMATIVA

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, fornecimento, instalação, configuração, integração sistêmica, testes operacionais, treinamento de usuários

e garantia técnica de sistema completo de segurança eletrônica destinado à sede do CREA-RR, compreendendo, de forma integrada e indissociável:

- I – fornecimento de equipamentos de videomonitoramento (CFTV), câmeras, gravadores, servidores, softwares e acessórios;
- II – fornecimento e instalação de central de alarmes, sensores perimetrais, sensores volumétricos, dispositivos de controle e monitoramento;
- III – execução de infraestrutura elétrica, lógica e estrutural necessária à plena operacionalização do sistema;
- IV – configuração, parametrização, integração entre módulos e realização de testes funcionais;
- V – capacitação e treinamento técnico dos servidores designados pelo CONTRATANTE;
- VI – prestação de garantia técnica mínima de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo.

1.2. O objeto caracteriza-se como contratação integrada de fornecimento de bens aliado à execução de serviço técnico especializado de instalação, sendo regido pelo regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido adotado o critério de julgamento de menor preço global do lote.

1.3. A execução contratual deverá observar integralmente:

- I – as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- II – as normas técnicas aplicáveis à segurança eletrônica e infraestrutura predial;
- III – as exigências regulatórias incidentes sobre equipamentos eletrônicos e sistemas de monitoramento;
- IV – os parâmetros de qualidade, desempenho e funcionalidade previstos no Plano de Trabalho do Convênio PRODESU nº 94/2025.

1.4. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto encontra-se devidamente caracterizado e descrito no Termo de Referência aprovado na fase preparatória, o qual integra este instrumento como parte indissociável e vinculante.

1.5. A presente contratação decorre de Dispensa Eletrônica realizada com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme ato formal constante do Processo Administrativo nº ____/2025, tendo sido observado o critério objetivo de seleção pelo menor preço global.

1.6. Vinculam-se ao presente instrumento, independentemente de transcrição, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) o Termo de Referência;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) o Aviso de Contratação Direta;
- d) a Matriz de Gerenciamento de Riscos constante da fase preparatória;
- e) o Convênio PRODESU nº 94/2025 celebrado com o CONFEA;
- f) demais documentos instrutórios do processo administrativo.

1.7. A execução do objeto deverá observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como os princípios específicos da contratação pública previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da vinculação ao instrumento convocatório, do planejamento, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica e do julgamento objetivo.

1.8. Considerando tratar-se de contratação financiada com recursos oriundos de convênio firmado com o CONFEA, a execução do presente instrumento deverá também observar as diretrizes de governança, controle e prestação de contas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, sob pena de responsabilização administrativa e eventual obrigação de ressarcimento ao erário em caso de glosa imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO GLOBAL, DA ESTRUTURAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA ALOCAÇÃO OBJETIVA DE RISCOS

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na entrega de sistema completo e funcional, com responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequação técnica,

compatibilidade de componentes e perfeita integração entre equipamentos e infraestrutura.

2.2. O critério de julgamento adotado na fase de seleção foi o de menor preço global do lote, em conformidade com o Termo de Referência e com o Aviso de Contratação Direta, tendo a proposta vencedora sido considerada exequível e compatível com o valor estimado pela Administração, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O valor global do contrato é de R\$ 62.146,96 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) correspondendo à integralidade do fornecimento, instalação, configuração, testes, treinamento e garantia técnica, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, inclusive:

- I – mobilização e desmobilização de equipe técnica;
- II – transporte, seguros e tributos incidentes;
- III – infraestrutura complementar eventualmente necessária;
- IV – custos com testes, parametrização e integração sistêmica;
- V – encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

2.4. Por se tratar de contratação por preço global, compete à CONTRATADA assumir os riscos ordinários inerentes à execução técnica integral do objeto, inclusive aqueles decorrentes de erro próprio de estimativa, dimensionamento inadequado ou incompatibilidade entre componentes fornecidos, não sendo admitida revisão contratual por falha interna de planejamento da própria contratada.

2.5. Integra este contrato, como instrumento vinculante de governança, a Matriz de Gerenciamento de Riscos elaborada na fase preparatória, nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a qual define a alocação objetiva dos riscos contratuais.

2.6. Ficam expressamente alocados à CONTRATADA, dentre outros previstos na Matriz:

- I – risco de falha técnica de equipamento fornecido;
- II – risco de incompatibilidade entre dispositivos;
- III – risco de erro de instalação ou parametrização;

- IV – risco de subdimensionamento da infraestrutura necessária;
- V – risco de atraso injustificado na execução;
- VI – risco de defeito de fabricação durante o período de garantia.

2.7. Permanecem sob responsabilidade do CONTRATANTE os riscos administrativos relacionados a:

- I – atraso na liberação de recursos vinculados ao Convênio PRODESU;
- II – alterações supervenientes determinadas por necessidade institucional devidamente motivada;
- III – fatos decorrentes de caso fortuito ou força maior não imputáveis à contratada.

2.8. Nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, a alocação objetiva de riscos estabelecida neste contrato limita pretensões de recomposição econômica, vedando a transferência indevida ao erário de riscos assumidos contratualmente pela CONTRATADA.

2.9. A interpretação das disposições econômico-financeiras deste contrato deverá observar os princípios da segurança jurídica, do planejamento e da eficiência administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como o dever de proteção ao erário, especialmente em se tratando de contratação custeada por recursos conveniados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DA COMPATIBILIZAÇÃO COM O CONVÊNIO PRODESU

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, em consonância com o prazo estipulado no Termo de Referência e compatível com a execução do objeto contratado.

3.2. O prazo de vigência ora estabelecido observa o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a duração dos contratos administrativos deverá ser estabelecida de acordo com a natureza da contratação e a necessidade da Administração, sendo adequado ao ciclo completo de fornecimento, instalação, testes, treinamento e garantia inicial do sistema.

3.3. O prazo de execução técnica para fornecimento e implantação do sistema deverá observar o cronograma físico aprovado pelo fiscal do contrato, que integrará este instrumento como anexo vinculante, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A execução compreenderá, sucessivamente:

- I – mobilização técnica e conferência de infraestrutura existente;
- II – fornecimento e entrega dos equipamentos;
- III – instalação física e lógica;
- IV – configuração, integração e parametrização;
- V – realização de testes operacionais e validação funcional;
- VI – treinamento técnico dos servidores designados;
- VII – entrega da documentação técnica e termo de conclusão.

3.5. O descumprimento injustificado de prazos intermediários previstos no cronograma poderá caracterizar mora contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Eventual prorrogação de prazo somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivada, formalizada por termo aditivo e compatível com a vigência do Convênio PRODESU nº 94/2025.

3.7. Considerando que a presente contratação é financiada com recursos oriundos do Convênio PRODESU nº 94/2025 celebrado com o CONFEA, cujo prazo global é de 15 (quinze) meses, a execução contratual deverá observar estrita compatibilização temporal com:

- I – o período de liberação de recursos;
- II – o prazo de execução física do objeto conveniado;
- III – o prazo final para prestação de contas.

3.8. Caso eventual atraso imputável à CONTRATADA comprometa a regular prestação de contas do convênio ou enseje risco de glosa de recursos, poderá a Administração adotar medidas administrativas imediatas, inclusive aplicação de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo de eventual responsabilização civil por danos ao erário.

3.9. Não será admitida prorrogação automática, tampouco renovação tácita, devendo qualquer extensão de prazo ser precedida de justificativa técnica do fiscal do contrato, manifestação jurídica e autorização da autoridade competente, em observância aos princípios do planejamento e da motivação administrativa.

3.10. O prazo de garantia técnica previsto na Cláusula Quinta não se confunde com o prazo de vigência contratual, podendo produzir efeitos posteriores à execução física do objeto, na forma ali disciplinada.

3.11. Da Suspensão e da Prorrogação por Fato Superveniente

3.11.1. O prazo de execução poderá ser suspenso ou prorrogado quando ocorrerem fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impeçam a execução regular do objeto, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

3.11.2. A paralisação decorrente de culpa exclusiva da CONTRATADA não ensejará prorrogação automática, sujeitando-a às sanções cabíveis.

3.11.3. A suspensão contratual deverá ser formalizada por termo próprio, com indicação expressa do período, da motivação e da repercussão sobre o cronograma físico-financeiro.

3.12. Do Início da Execução

3.12.1. A execução contratual terá início após:

- I – Assinatura do contrato;
- II – Emissão da ordem de serviço pelo gestor contratual;
- III – Comprovação da garantia contratual, quando exigida;
- IV – Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista atualizada.

3.12.2. A ausência de ordem formal de início impede a contagem do prazo de execução, não podendo a CONTRATADA alegar mora da Administração sem a prévia emissão do ato autorizativo.

3.13. Da Extinção do Contrato por Decurso de Prazo

3.13.1. Encerrado o prazo de vigência sem a formalização de termo aditivo, considerar-se-á extinto o contrato de pleno direito, sem prejuízo das responsabilidades remanescentes decorrentes da garantia contratual e de eventuais apurações administrativas.

3.13.2. A extinção pelo decurso do prazo não exonera a CONTRATADA das obrigações de garantia mínima de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo, conforme previsto no Termo de Referência e na cláusula específica deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, DOS TESTES TÉCNICOS E DO ACEITE FORMAL

4.1. O recebimento do objeto contratual observará rigorosamente o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, bem como as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do Mapa de Gerenciamento de Riscos e da proposta da CONTRATADA, integrados a este instrumento.

4.2. Considerando que a presente contratação envolve fornecimento de bens aliado à execução de serviços técnicos especializados de instalação e configuração de sistema integrado de segurança eletrônica, o recebimento ocorrerá em duas etapas distintas e juridicamente autônomas:

- I – Recebimento provisório;
- II – Recebimento definitivo.

4.3. Do Recebimento Provisório

4.3.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação formal da conclusão da instalação pela CONTRATADA.

4.3.2. O recebimento provisório consistirá:

- a) na verificação quantitativa dos equipamentos fornecidos;
- b) na conferência da integridade física dos bens;

- c) na análise preliminar da conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência;
- d) na checagem da documentação técnica entregue (manuais, certificados, notas fiscais, termos de garantia, relatórios de instalação e diagramas técnicos).

4.3.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da qualidade, desempenho, durabilidade, compatibilidade sistêmica ou aderência plena às exigências técnicas do instrumento convocatório.

4.3.4. Constatadas irregularidades, inconformidades técnicas ou ausência de documentos obrigatórios, será lavrado relatório circunstanciado, concedendo-se prazo razoável para saneamento, nos termos do art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Dos Testes Técnicos de Funcionamento e Desempenho

4.4.1. Após o recebimento provisório, o sistema deverá ser submetido a testes operacionais integrados, destinados a aferir:

- I – Funcionamento contínuo do sistema de videomonitoramento;
- II – Captação e armazenamento adequado das imagens;
- III – Operacionalidade da central de alarmes;
- IV – Funcionamento dos sensores instalados;
- V – Comunicação entre os dispositivos e a central de controle;
- VI – Efetividade das notificações de disparo;
- VII – Estabilidade elétrica e estrutural da infraestrutura instalada.

4.4.2. Os testes deverão observar critérios objetivos previamente definidos no Termo de Referência, sendo vedada aceitação por mera presunção de funcionalidade.

4.4.3. Caso o sistema apresente falhas, instabilidade, incompatibilidade técnica ou desempenho inferior ao exigido, a CONTRATADA será formalmente notificada para correção imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4.4. O período de testes não suspende a responsabilidade técnica da CONTRATADA nem exime a obrigação de correção integral de eventuais defeitos.

4.5. Do Recebimento Definitivo

4.5.1. O recebimento definitivo somente será formalizado após:

- I – Aprovação integral dos testes técnicos;
- II – Correção de todas as inconformidades apontadas no recebimento provisório;
- III – Entrega do relatório técnico final;
- IV – Comprovação da realização do treinamento dos servidores designados pelo CREA-RR;
- V – Entrega dos termos de garantia contratual.

4.5.2. O recebimento definitivo será formalizado por termo circunstanciado, assinado pela autoridade competente ou comissão designada, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.3. O recebimento definitivo não exclui:

- a) a responsabilidade civil objetiva da CONTRATADA por vícios ocultos;
- b) a obrigação de garantia mínima de 12 (doze) meses prevista no Termo de Referência;
- c) a responsabilização por falhas estruturais ou técnicas constatadas posteriormente.

4.5.4. Nos termos do art. 140, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que não esteja em conformidade com o contrato, devendo a CONTRATADA proceder à substituição ou correção sem ônus adicional.

4.6. Do Aceite Formal e da Condição para Pagamento

4.6.1. O pagamento da parcela final somente será autorizado após o recebimento definitivo formalizado e atestado pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. O aceite formal constitui condição suspensiva do adimplemento da obrigação de pagar por parte da Administração.

4.6.3. Eventual aceitação parcial não impede a aplicação de sanções administrativas caso reste configurado inadimplemento contratual.

4.7. Da Responsabilidade Pós-Aceite

4.7.1. Mesmo após o recebimento definitivo, a CONTRATADA permanecerá responsável:

- I – Pela solidez e segurança técnica do sistema;
- II – Pela assistência técnica durante o período de garantia;
- III – Pela substituição de componentes defeituosos;
- IV – Pela manutenção corretiva decorrente de falhas de instalação.

4.7.2. A constatação de vícios ocultos, falhas estruturais ou não conformidades supervenientes autoriza a Administração a exigir reparação integral, independentemente da lavratura do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA COMPATIBILIDADE COM O CONVÊNIO

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza do objeto e a duração necessária à execução integral das obrigações assumidas.

5.2. O prazo de execução técnica do objeto — compreendendo fornecimento, instalação, configuração, testes operacionais, treinamento e entrega final do sistema de segurança eletrônica — será igualmente de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA observar o cronograma físico-financeiro constante do Termo de Referência.

5.3. A estipulação de vigência por prazo determinado decorre:

- I – Da natureza específica da contratação;
- II – Da vinculação aos recursos oriundos de Convênio celebrado no âmbito do Programa PRODESU;
- III – Da necessidade de compatibilização com o prazo global de execução e prestação de contas do Convênio.

5.4. Considerando que a contratação é financiada por meio de Convênio firmado entre o CREA-RR e o CONFEA, cujo prazo global é de 15 (quinze) meses, a execução contratual deverá observar estrita compatibilidade com as obrigações de prestação de contas, sob pena de responsabilização administrativa e financeira.

5.5. A eventual prorrogação do prazo de vigência somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Não se admite prorrogação automática ou tácita, sendo indispensável:

- a) manifestação formal do fiscal do contrato quanto à necessidade da dilação;
- b) demonstração de vantajosidade administrativa;
- c) comprovação de manutenção das condições de habilitação;
- d) disponibilidade orçamentária compatível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 62.146,96 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), correspondente ao preço total ofertado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, compreendendo integralmente o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos, mão de obra especializada, infraestrutura, instalação, configuração, testes operacionais, treinamento e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto.

6.2. A contratação se processa sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o Termo de Referência consolidou o objeto em lote único com valor previamente estimado e definido em sua integralidade.

6.3. O preço contratado é fixo e irrevogável durante o prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, considerando:

I – A natureza da contratação;

- II – O prazo determinado de execução;
- III – A inexistência de previsão de reajuste no período inferior a 12 meses, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Da Composição e Abrangência do Preço

6.4.1. O valor global abrange, de forma exaustiva e indivisível:

- a) aquisição de todos os equipamentos de videomonitoramento, central de alarmes, sensores e dispositivos correlatos;
- b) fornecimento de infraestrutura física e lógica necessária à instalação;
- c) serviços técnicos especializados de instalação, configuração e integração dos sistemas;
- d) testes operacionais e validação funcional;
- e) treinamento de servidores designados pelo CREA-RR;
- f) garantia técnica mínima de 12 meses;
- g) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

6.4.2. Não será admitida a cobrança posterior de valores adicionais sob alegação de omissão ou insuficiência de quantitativos, salvo nas hipóteses estritamente previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Da Medição e Condição para Pagamento

6.5.1. O pagamento será condicionado ao efetivo cumprimento das etapas previstas no Termo de Referência, mediante atesto formal do fiscal do contrato.

6.5.2. Considerando o regime de preço global, a medição observará a conclusão das etapas físicas do objeto, especialmente:

- I – entrega dos equipamentos;
- II – conclusão da instalação e integração do sistema;
- III – realização dos testes técnicos;
- IV – emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- V – emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.5.3. O pagamento somente será autorizado após:

- a) apresentação de nota fiscal regular;
- b) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista atualizada;
- c) inexistência de pendências contratuais;
- d) atesto formal do gestor e do fiscal do contrato.

6.5.4. Nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

6.6. Da Retenção por Irregularidade Fiscal ou Inexecução Parcial

6.6.1. Constatada irregularidade fiscal superveniente ou descumprimento contratual, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem que disso decorra direito à atualização monetária.

6.6.2. O CREA-RR poderá reter valores correspondentes a:

- I – multas aplicadas;
- II – indenizações por danos;
- III – prejuízos decorrentes de inexecução;
- IV – encargos trabalhistas inadimplidos cuja responsabilidade subsidiária possa recair sobre a Administração.

6.6.3. A retenção observará o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

6.7.1. O contrato poderá ser revisto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente imprevisível ou de consequências incalculáveis.

6.7.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente instruído com:

- a) demonstração analítica da variação extraordinária;
- b) memória de cálculo detalhada;
- c) documentos comprobatórios idôneos.

6.7.3. A ausência de comprovação técnica suficiente implicará indeferimento do pleito.

6.8. Da Vinculação aos Recursos do Convênio

6.8.1. O pagamento está condicionado à disponibilidade financeira decorrente do Convênio celebrado no âmbito do PRODESU, observadas as regras de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao Sistema CONFEA/CREA.

6.8.2. Eventual atraso decorrente exclusivamente de atraso na liberação de recursos conveniados, devidamente comprovado, não configurará inadimplemento da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA TÉCNICA DOS BENS E SERVIÇOS, DA MANUTENÇÃO CORRETIVA, DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) E DA RESPONSABILIDADE PÓS-RECEBIMENTO

7.1. Nos termos expressamente previstos no Termo de Referência, em observância ao princípio da eficiência e ao dever de governança contratual (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021), a CONTRATADA prestará garantia técnica integral mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

7.2. A garantia técnica abrange:

- I – todos os equipamentos fornecidos (câmeras, central de alarmes, sensores, dispositivos de gravação, cabeamento, infraestrutura e acessórios);
- II – os serviços de instalação, configuração, integração e parametrização do sistema;
- III – vícios aparentes ou ocultos decorrentes de falha de fabricação, defeito de montagem, erro técnico de instalação ou inadequação funcional;
- IV – falhas de desempenho incompatíveis com as especificações do Termo de Referência ou que comprometam a finalidade institucional do sistema.

7.3. Da Natureza Jurídica da Garantia

7.3.1. A garantia ora estipulada possui natureza contratual, integrando o próprio objeto contratado, não se limitando à garantia legal, e não exclui:

- a) a responsabilidade civil objetiva da CONTRATADA pelos danos causados à Administração (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);
- b) a aplicação das normas do Código Civil relativas aos vícios redibitórios;
- c) a responsabilização por defeitos estruturais ou vícios de origem que se manifestem após o prazo mínimo contratual.

7.3.2. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional para execução da garantia, inclusive deslocamento, mão de obra, peças ou equipamentos substitutivos.

7.4. Da Manutenção Corretiva e dos Níveis de Serviço (SLA)

7.4.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a prestar manutenção corretiva integral, assegurando a continuidade operacional do sistema de segurança eletrônica, compreendendo:

- I – diagnóstico técnico do problema;
- II – substituição de componentes defeituosos;
- III – atualização de firmware ou software, quando necessária à estabilidade e segurança do sistema;
- IV – reconfiguração e reinstalação de equipamentos;
- V – testes de validação pós-reparo;
- VI – restabelecimento integral da funcionalidade comprometida.

7.4.2. Para fins de atendimento técnico, as ocorrências serão classificadas da seguinte forma:

- I – Falha Crítica: indisponibilidade total do sistema de alarme ou do sistema de videomonitoramento; perda de gravação; inoperância da central; comprometimento da segurança institucional da sede;
- II – Falha Grave: indisponibilidade parcial de câmeras, sensores ou módulos que comprometam área sensível da edificação;
- III – Falha Moderada: falhas pontuais que não comprometam a segurança global do sistema.

7.4.3. A CONTRATADA deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço:

I – Falha Crítica:

- a) resposta técnica inicial em até 4 (quatro) horas úteis;*
- b) solução definitiva em até 24 (vinte e quatro) horas corridas.*

II – Falha Grave:

- a) resposta técnica inicial em até 8 (oito) horas úteis;*
- b) solução definitiva em até 48 (quarenta e oito) horas corridas.*

III – Falha Moderada:

- a) resposta técnica inicial em até 24 (vinte e quatro) horas úteis;*
- b) solução definitiva em até 5 (cinco) dias úteis.*

7.4.4. Considera-se resposta técnica a formalização do diagnóstico e indicação da providência corretiva, ainda que provisória.

7.4.5. A solução somente será considerada concluída após validação formal pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. Os prazos estabelecidos nesta cláusula constituem obrigação contratual essencial e integram a estratégia de mitigação de riscos prevista na Matriz de Gerenciamento de Riscos do processo de contratação.

7.5. Da Substituição Integral por Inadequação Reiterada

7.5.1. Configurar-se-á inadimplemento contratual grave a repetição sistemática de falhas que comprometam a finalidade institucional do sistema.

7.5.2. Verificada a recorrência de defeitos no mesmo equipamento ou módulo, poderá o CREA-RR exigir sua substituição integral, independentemente de sucessivas tentativas de reparo.

7.5.3. A substituição deverá observar especificação técnica igual ou superior à originalmente instalada, vedado o fornecimento de equipamento recondicionado sem autorização expressa da Administração.

7.6. Da Documentação e Registro das Ocorrências

7.6.1. Toda intervenção realizada durante o período de garantia deverá ser formalizada mediante:

- I – Ordem de Serviço;
- II – Relatório técnico circunstanciado;
- III – Registro fotográfico, quando pertinente;
- IV – Atesto formal do fiscal do contrato.

7.6.2. A ausência de formalização poderá ensejar glosa de pagamento, advertência ou aplicação de sanção administrativa.

7.7. Da Não Suspensão da Garantia

7.7.1. O período de garantia não será interrompido em razão de consertos ou substituições.

7.7.2. No caso de substituição integral de equipamento, reiniciar-se-á o prazo de garantia especificamente para o item substituído.

7.8. Das Consequências pelo Descumprimento

7.8.1. O descumprimento injustificado dos níveis de serviço ou das obrigações de garantia caracteriza inexecução contratual parcial ou total, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e reincidência:

- I – advertência;
- II – multa compensatória ou moratória;
- III – retenção de pagamentos;
- IV – execução da garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
- V – impedimento de licitar e contratar;
- VI – declaração de inidoneidade.

7.9. Da Compatibilidade com o Convênio PRODESU

7.9.1. Considerando que o objeto integra ação financiada por Convênio no âmbito do PRODESU, a manutenção da funcionalidade do sistema durante o

período de garantia constitui requisito de regularidade da execução física e da prestação de contas.

7.9.2. A inoperância do sistema por falha não sanada poderá ensejar apontamento em controle interno ou externo, sendo a CONTRATADA responsável pelos reflexos decorrentes de vício de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DO DEVER DE RESULTADO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTEGRAL

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratado com estrita observância ao Termo de Referência, à proposta vencedora, ao Mapa de Gerenciamento de Riscos e às disposições da Lei nº 14.133/2021, assumindo dever de resultado quanto à plena operacionalidade do sistema de segurança eletrônica instalado na sede do CREA-RR.

8.2. Obrigações Técnicas Gerais

Constituem obrigações essenciais da CONTRATADA:

- I – fornecer todos os equipamentos novos, originais, sem uso anterior, em conformidade com as especificações técnicas aprovadas;
- II – executar integralmente os serviços de instalação, configuração, integração, testes operacionais e comissionamento do sistema;
- III – entregar o sistema plenamente funcional, integrado e apto à operação contínua, sem necessidade de adaptações adicionais pelo CONTRATANTE;
- IV – observar integralmente normas técnicas aplicáveis, inclusive padrões de segurança elétrica, cabeamento estruturado, rede lógica e proteção contra surtos;
- V – realizar testes de desempenho e estabilidade antes da solicitação de recebimento provisório.

8.3. Do Planejamento Executivo e Cronograma

8.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **xxx dias**, plano executivo detalhado contendo:

- a) cronograma físico-financeiro;
- b) metodologia de implantação;
- c) etapas de instalação;
- d) matriz de responsabilidades técnicas.

8.3.2. O descumprimento injustificado do cronograma caracteriza inadimplemento contratual, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Da Responsabilidade Técnica Profissional

8.4.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado, com registro ativo no sistema CONFEA/CREA.

8.4.2. É obrigação da CONTRATADA emitir a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), vinculada ao objeto do contrato, antes do início da execução.

8.4.3. A ausência de ART válida impede o início dos serviços e constitui infração contratual grave.

8.5. Da Responsabilidade Civil e Administrativa

8.5.1. A CONTRATADA responde objetivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. A fiscalização exercida pelo CREA-RR não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

8.5.3. Eventual dano estrutural, elétrico, patrimonial ou tecnológico decorrente da instalação inadequada será integralmente suportado pela CONTRATADA.

8.6. Da Observância ao Mapa de Riscos

8.6.1. A CONTRATADA declara ciência integral da Matriz de Gerenciamento de Riscos constante do processo.

8.6.2. Obriga-se a adotar medidas preventivas e corretivas necessárias à mitigação dos riscos a ela alocados, especialmente aqueles relacionados a:

- I – atraso na entrega de equipamentos;
- II – incompatibilidade técnica de componentes;
- III – falhas de integração entre módulos;

IV – riscos operacionais durante a instalação.

8.6.3. A inobservância das medidas mitigatórias poderá ensejar aplicação de sanções administrativas.

8.7. Da Confidencialidade e Proteção de Dados

8.7.1. Considerando que o sistema envolve infraestrutura de segurança institucional, a CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre:

- I – layout das câmeras;
- II – pontos de monitoramento;
- III – configurações do sistema;
- IV – dados armazenados.

8.7.2. O descumprimento do dever de confidencialidade caracteriza falta grave.

8.8. Da Integridade e Anticorrupção

8.8.1. A CONTRATADA declara que não praticará atos lesivos à Administração Pública, comprometendo-se a observar:

- I – os princípios da moralidade e probidade administrativa;
- II – a vedação a qualquer vantagem indevida a agente público;
- III – padrões mínimos de integridade empresarial.

8.8.2. A prática de ato ilícito poderá ensejar:

- a) rescisão contratual;
- b) aplicação de sanções administrativas;
- c) comunicação aos órgãos de controle.

8.9. Da Subcontratação

8.11.1. A subcontratação somente será admitida se expressamente autorizada pelo CREA-RR e desde que não recaia sobre parcela técnica essencial do objeto.

8.11.2. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela execução do contrato.

8.10. Do Treinamento e Transferência de Conhecimento

8.10.1. A CONTRATADA deverá realizar treinamento técnico-operacional dos servidores indicados pelo CREA-RR, conforme previsto no Termo de Referência.

8.10.2. O treinamento deverá abranger:

- I – operação do sistema;
- II – procedimentos de emergência;
- III – extração de relatórios e imagens;
- IV – rotinas básicas de manutenção.

8.10.3. O treinamento constitui condição para o recebimento definitivo.

8.11. Da Proibição de Alteração Unilateral de Especificações

8.11.1. É vedada a substituição de equipamentos por modelos diversos daqueles aprovados, salvo mediante prévia autorização formal da fiscalização.

8.11.2. A substituição não autorizada configura inexecução parcial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, DA GOVERNANÇA CONTRATUAL E DO DEVER DE FISCALIZAÇÃO

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e nos documentos que instruem o processo administrativo, as seguintes:

9.2. Da Designação de Gestor e Fiscal do Contrato

9.2.1. O CONTRATANTE designará formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução contratual.

9.2.2. A fiscalização será exercida de modo sistemático, mediante registros formais em relatórios, ordens de serviço, termos de recebimento e demais instrumentos de controle.

9.2.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Do Fornecimento de Informações e Acesso às Instalações

9.3.1. O CONTRATANTE compromete-se a disponibilizar à CONTRATADA as informações técnicas necessárias à correta implantação do sistema, especialmente:

- I – layout físico da sede;
- II – pontos de energia e infraestrutura existente;
- III – restrições operacionais de acesso;
- IV – indicação de servidores responsáveis pelo acompanhamento.

9.3.2. Deverá permitir o acesso às dependências da sede do CREA-RR, nos horários previamente acordados, observadas as normas internas de segurança.

9.4. Do Pagamento nos Termos Contratados

9.4.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas na cláusula própria, observando:

- I – a regular liquidação da despesa;
- II – a comprovação da execução;
- III – a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- IV – a conformidade com os recursos vinculados ao Convênio PRODESU.

9.4.2. O pagamento observará o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Da Compatibilização com o Convênio PRODESU

9.5.1. Considerando que a contratação é financiada por meio de Convênio celebrado com o CONFEA, o CONTRATANTE deverá:

- I – observar as regras de execução financeira do instrumento de convênio;

- II – assegurar que os pagamentos guardem compatibilidade com o plano de trabalho aprovado;
- III – manter documentação comprobatória apta à prestação de contas.

9.5.2. Eventuais ajustes necessários à adequação do contrato às exigências formais do convênio deverão ser formalizados por termo aditivo, observados os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Do Recebimento e Aceite Formal

9.6.1. O CONTRATANTE realizará o recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante verificação da conformidade técnica, funcional e documental.

9.6.2. O aceite formal somente será emitido após a comprovação da plena operacionalidade do sistema, da realização do treinamento e da entrega de todos os documentos exigidos.

9.7. Do Dever de Cooperação Administrativa

9.7.1. O CONTRATANTE compromete-se a atuar em regime de cooperação com a CONTRATADA, visando à consecução do interesse público subjacente à contratação.

9.7.2. A cooperação administrativa não implica renúncia a prerrogativas públicas, mantendo-se incólumes as competências de fiscalização, aplicação de sanções e eventual extinção contratual.

9.8. Da Publicidade e Transparência

9.8.1. O CONTRATANTE assegurará a publicidade do extrato do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

9.8.2. Poderá disponibilizar informações contratuais no Portal da Transparência, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo técnico ou estratégico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL, DO CONTROLE OPERACIONAL E DA RASTREABILIDADE DOS ATOS

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, admitida a designação de gestor e fiscal técnico distintos, observada a segregação de funções.

10.2. A gestão contratual compreenderá o controle administrativo, financeiro e documental da avença, competindo ao gestor:

- I – acompanhar a execução global do contrato;
- II – verificar a compatibilidade entre execução física e execução financeira;
- III – atestar medições e documentos de cobrança;
- IV – propor aplicação de sanções, quando cabível;
- V – promover registros formais de ocorrências contratuais;
- VI – instruir processos de aditamento ou eventual extinção contratual.

10.3. Da Fiscalização Técnica

10.3.1. Compete ao fiscal técnico:

- I – acompanhar a instalação do sistema de segurança eletrônica;
- II – verificar a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações do Termo de Referência;
- III – atestar a correta instalação, parametrização e integração dos sistemas;
- IV – validar a realização dos testes operacionais;
- V – supervisionar o treinamento dos servidores;
- VI – emitir relatórios circunstanciados de acompanhamento.

10.3.2. A fiscalização deverá produzir registros formais, preferencialmente por meio de:

- a) relatórios técnicos;
- b) termos de vistoria;
- c) atas de testes operacionais;
- d) termos de recebimento provisório e definitivo;
- e) registros fotográficos ou audiovisuais, quando necessário.

10.4. Da Rastreabilidade e da Formalização dos Atos

10.4.1. Toda comunicação relevante entre as partes deverá ocorrer por meio formal (processo eletrônico, e-mail institucional ou ordem de serviço formalizada), garantindo-se a rastreabilidade administrativa.

10.4.2. Determinações da fiscalização que impliquem correções técnicas deverão ser formalizadas por notificação escrita, com prazo razoável para saneamento.

10.4.3. O silêncio da fiscalização não importa aceitação tácita de execução irregular.

10.5. Da Compatibilização com o Convênio PRODESU

10.5.1. Considerando que a execução contratual está vinculada a recursos oriundos de convênio celebrado com o CONFEA, a gestão deverá assegurar:

I – compatibilidade entre medições e plano de trabalho aprovado;

II – guarda de documentação comprobatória apta à prestação de contas;

III – observância dos marcos temporais do convênio.

10.5.2. Eventual divergência entre execução física e cronograma financeiro deverá ser formalmente registrada e justificada.

10.6. Da Não Exclusão de Responsabilidade

10.6.1. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.2. A eventual aprovação parcial de etapas não impede a responsabilização por vícios posteriormente identificados.

10.7. Da Avaliação de Desempenho

10.7.1. O desempenho da CONTRATADA poderá ser avaliado quanto:

I – ao cumprimento de prazos;

II – à qualidade técnica da instalação;

III – à funcionalidade do sistema implantado;

- IV – à observância das normas técnicas aplicáveis;
- V – à adequação documental.

10.7.2. O histórico de desempenho poderá subsidiar decisões administrativas futuras, inclusive quanto à aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DA GRADAÇÃO TÉCNICA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

11.2. Das Hipóteses de Infração Administrativa

Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao convênio PRODESU;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar documentação exigida para liquidação da despesa;
- V – retardar injustificadamente a execução do objeto;
- VI – executar o objeto em desacordo com o Termo de Referência;
- VII – apresentar documentação falsa;
- VIII – praticar ato lesivo à Administração Pública;
- IX – falhar na manutenção da garantia técnica pós-recebimento.

11.3. Das Espécies de Sanções

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – multa moratória;
- III – multa compensatória;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal;

V – declaração de inidoneidade.

11.4. Da Multa Moratória

11.4.1. O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.4.2. A incidência da multa moratória não impede a aplicação de multa compensatória se caracterizada inexecução parcial ou total.

11.5. Da Multa Compensatória

11.5.1. Em caso de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% do valor da parcela inadimplida.

11.5.2. Em caso de inexecução total, a multa compensatória poderá atingir até 20% do valor global do contrato.

11.5.3. A dosimetria observará:

I – a gravidade da infração;

II – o grau de culpa;

III – a extensão do dano;

IV – a vantagem auferida;

V – a reincidência;

VI – as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

11.6. Do Impedimento de Licitar e da Declaração de Inidoneidade

11.6.1. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021

11.6.2. A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações graves que comprometam a probidade administrativa ou a execução do convênio, nos termos do art. 156, IV.

11.7. Do Procedimento Administrativo Sancionador

11.7.1. A aplicação de sanções observará:

- I – instauração formal de processo administrativo;
- II – notificação da CONTRATADA para apresentação de defesa prévia;
- III – produção de provas;
- IV – decisão motivada da autoridade competente;
- V – possibilidade de recurso administrativo.

11.7.2. O processo sancionador poderá tramitar de forma eletrônica, assegurando rastreabilidade e transparência.

11.8. Da Retenção, Desconto e Execução da Garantia

11.8.1. As multas aplicadas poderão ser:

- I – descontadas dos pagamentos devidos;
- II – compensadas com créditos da CONTRATADA;
- III – cobradas judicialmente;
- IV – executadas sobre a garantia contratual, quando houver.

11.8.2. A aplicação de multa não exclui a obrigação de indenizar danos excedentes.

11.9. Da Vinculação à Matriz de Riscos

11.9.1. Infrações decorrentes de riscos alocados à CONTRATADA na Matriz de Gerenciamento de Riscos ensejarão aplicação de sanções na medida da responsabilidade previamente definida.

11.9.2. Não haverá responsabilização da CONTRATADA por eventos classificados como risco exclusivo da Administração.

11.10. Da Publicidade

Sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade serão registradas nos sistemas oficiais, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL, DAS HIPÓTESES LEGAIS E DOS EFEITOS JURÍDICOS

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. Das Hipóteses de Extinção

12.2.1. Constituem hipóteses de extinção contratual, dentre outras legalmente admitidas:

- I – cumprimento integral do objeto;
- II – término do prazo de vigência;
- III – acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público;
- IV – inadimplemento contratual grave;
- V – atraso injustificado que comprometa a execução do objeto;
- VI – paralisação da execução sem justa causa;
- VII – falência, dissolução ou alteração societária que comprometa a execução;
- VIII – razões de interesse público devidamente motivadas;
- IX – ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução;
- X – descumprimento das obrigações vinculadas ao Convênio PRODESU que torne inviável a continuidade da contratação.

12.3. Da Extinção por Inadimplemento da CONTRATADA

12.3.1. Caracterizado inadimplemento grave, especialmente aquele que comprometa:

- I – a funcionalidade do sistema de segurança;
- II – a integridade da infraestrutura instalada;
- III – a segurança patrimonial da sede do CREA-RR;
- IV – o cumprimento das obrigações assumidas perante o CONFEA no âmbito do convênio, poderá o CONTRATANTE declarar a extinção unilateral do contrato.

12.3.2. A extinção unilateral dependerá de processo administrativo formal, com:

- a) notificação prévia;
- b) concessão de prazo para defesa;
- c) análise técnica fundamentada;
- d) decisão motivada da autoridade competente.

12.4. Da Extinção por Interesse Público

12.4.1. O contrato poderá ser extinto por razões de interesse público superveniente, devidamente justificadas, assegurada à CONTRATADA a indenização pelos prejuízos comprovadamente sofridos, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2. Não serão indenizáveis:

- I – lucros cessantes hipotéticos;
- II – valores decorrentes de culpa exclusiva da CONTRATADA;
- III – custos não comprovados documentalmente.

12.5. Dos Efeitos da Extinção

12.5.1. A extinção contratual não exonera a CONTRATADA de:

- I – responder por vícios ocultos;
- II – cumprir a garantia técnica mínima de 12 meses após o recebimento definitivo;
- III – reparar danos causados à Administração ou a terceiros.

12.5.2. Extinto o contrato, o CONTRATANTE poderá:

- I – executar a garantia contratual, quando houver;
- II – reter créditos até a apuração de prejuízos;
- III – assumir diretamente a execução remanescente;
- IV – convocar remanescente, se juridicamente viável.

12.6. Da Apuração de Responsabilidades

12.6.1. A extinção não impede a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanções.

12.6.2. A formalização da extinção deverá integrar o processo administrativo, garantindo-se rastreabilidade e transparência para fins de prestação de contas do convênio.

12.7. Da Compatibilização com o Convênio

12.7.1. Em caso de extinção antecipada, deverá o CONTRATANTE:

- I – avaliar impacto no Plano de Trabalho do Convênio;
- II – comunicar formalmente o CONFEA, quando exigido;
- III – adotar providências para evitar dano ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.2. A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, mediante:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil.

13.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

13.4. Da Garantia Adicional por Proposta Inferior a 85%

13.4.1. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, será exigida garantia adicional, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. A garantia adicional será calculada sobre a diferença entre o valor estimado e o valor da proposta vencedora.

13.4.3. A exigência da garantia adicional não afasta a prestação da garantia ordinária prevista no item 13.1.

13.5. Da Vigência da Garantia

13.5.1. A garantia deverá vigorar durante toda a vigência contratual.

13.5.2. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusula de renovação automática até a completa liberação pela Administração.

13.6. Da Execução da Garantia

13.6.1. A garantia poderá ser executada total ou parcialmente para:

- I – pagamento de multas aplicadas;
- II – indenização por danos causados à Administração;
- III – cobertura de prejuízos decorrentes de inexecução;
- IV – ressarcimento de valores pagos indevidamente;
- V – descumprimento de obrigações vinculadas ao Convênio PRODESU.

13.6.2. A execução da garantia não exclui a cobrança complementar de valores eventualmente apurados.

13.7. Da Reposição da Garantia

13.7.1. Executada total ou parcialmente a garantia, a CONTRATADA deverá recompor seu valor no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7.2. A não recomposição poderá ensejar a rescisão contratual por inadimplemento.

13.8. Da Liberação da Garantia

13.8.1. A garantia será liberada após:

- I – o recebimento definitivo do objeto;
- II – a quitação integral de obrigações;

- III – a inexistência de pendências administrativas;
- IV – o encerramento de eventual processo sancionador.

13.8.2. Havendo garantia técnica pós-recebimento (12 meses), poderá a Administração reter percentual suficiente para cobertura de riscos remanescentes, quando tecnicamente justificado.

13.9. Da Vinculação à Matriz de Riscos

A execução da garantia observará a alocação de riscos estabelecida na Matriz de Gerenciamento de Riscos constante do processo administrativo.

13.10. Da Natureza da Garantia

A garantia contratual não substitui:

- I – a responsabilidade civil da CONTRATADA;
- II – a garantia técnica mínima de 12 meses dos bens e serviços;
- III – a responsabilidade por vícios ocultos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, DOS LIMITES LEGAIS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que preservado o interesse público, a finalidade da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

14.2. Das Alterações Unilaterais

14.2.1. O CONTRATANTE poderá promover alterações unilaterais para:

- I – modificação do projeto ou das especificações técnicas, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II – acréscimo ou supressão quantitativa do objeto.

14.2.2. Os acréscimos ou supressões ficam limitados a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.3. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto originalmente contratado nem implicar burla ao procedimento de dispensa eletrônica adotado.

14.3. Das Alterações Consensuais

14.3.1. As partes poderão ajustar modificações por acordo, especialmente quando:

- I – necessária substituição de garantia;
- II – necessária modificação da forma de pagamento;
- III – ocorrer evento superveniente que recomende adequação contratual;
- IV – for identificada solução técnica mais eficiente.

14.3.2. Toda alteração consensual deverá ser formalizada por termo aditivo previamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

14.4. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

14.4.1. É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

14.4.2. O reequilíbrio poderá ser concedido quando ocorrer:

- I – fato imprevisível;
- II – fato previsível de consequências incalculáveis;
- III – caso fortuito ou força maior;
- IV – alteração unilateral que impacte os custos da CONTRATADA;
- V – criação ou alteração de tributos que repercutam diretamente na execução.

14.4.3. O pedido de reequilíbrio deverá:

- I – ser formalmente protocolado;
- II – conter demonstração analítica do impacto financeiro;
- III – apresentar documentos comprobatórios;
- IV – observar o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio.

14.4.4. Não constitui fundamento para reequilíbrio:

- I – erro de cálculo da CONTRATADA;
- II – variações ordinárias de mercado;
- III – riscos assumidos na Matriz de Gerenciamento de Riscos.

14.5. Da Formalização e Controle

14.5.1. Toda alteração deverá:

- I – ser precedida de justificativa técnica;
- II – ser acompanhada de análise jurídica, quando exigível;
- III – observar compatibilidade com o Plano de Trabalho do Convênio PRODESU;
- IV – ser publicada nos termos legais.

14.5.2. Alterações que impliquem impacto financeiro deverão demonstrar disponibilidade orçamentária.

14.6. Da Vedação de Alterações Indevidas

14.6.1. É vedada alteração que:

- I – altere substancialmente o objeto;
- II – comprometa a isonomia do procedimento de contratação direta;
- III – represente fracionamento indevido;
- IV – implique desvirtuamento da finalidade do convênio.

14.7. Da Supressão e Indenização

14.7.1. Em caso de supressão unilateral que reduza o objeto além do limite contratual, caberá indenização pelos custos comprovadamente incorridos.

14.7.2. A indenização não compreenderá lucros cessantes não comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO, INTEGRIDADE E COMPLIANCE

15.1. Compromisso com a legalidade e a moralidade administrativa. A CONTRATADA declara que conhece, observa e cumprirá integralmente a legislação aplicável à prevenção e ao combate à corrupção, notadamente a Lei nº

12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 11.129/2022, bem como as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa.

15.2. É vedado à CONTRATADA, por si ou por intermédio de seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;
- II – financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar prática ilícita;
- III – utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de atos praticados;
- IV – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

15.3. A CONTRATADA reconhece que responde objetivamente, nas esferas administrativa e civil, pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, nos termos do art. 2º do referido diploma legal.

15.4. Caso exigido em razão do valor ou da natureza da contratação, ou por norma específica do ente contratante, a CONTRATADA compromete-se a manter e comprovar a existência de Programa de Integridade estruturado, efetivo e aplicado, compatível com seu porte e área de atuação, nos termos do Decreto nº 11.129/2022.

§1º O Programa de Integridade deverá contemplar, no mínimo:

- a) código de ética e conduta formalmente instituído;
- b) mecanismos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades;
- c) aplicação efetiva de códigos e políticas a todos os colaboradores e dirigentes;
- d) medidas disciplinares em caso de violação;
- e) treinamentos periódicos.

§2º O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da implementação e efetividade do Programa de Integridade.

15.5. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer indício ou fato que configure potencial prática de ilícito relacionado à execução do contrato, inclusive tentativa de corrupção, fraude, conluio ou direcionamento.

15.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, inclusive aquelas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo:

- I – da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 12.846/2013;
- II – da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- III – da comunicação aos órgãos de controle interno e externo;
- IV – da responsabilização civil e penal dos envolvidos.

15.7. A prática comprovada de ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, constitui motivo suficiente para a extinção unilateral do contrato, independentemente de notificação judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8. A CONTRATADA declara que não se encontra declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nem possui dirigente ou sócio que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL (art. 121 da Lei nº 14.133/2021)

16.1. Nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA.

16.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, ressalvada a responsabilidade subsidiária reconhecida judicialmente, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal.

16.2.1. A eventual responsabilização subsidiária do CONTRATANTE não afasta o direito de regresso contra a CONTRATADA.

16.2.2. A CONTRATADA obriga-se a ressarcir integralmente o CONTRATANTE por quaisquer valores que este venha a desembolsar em decorrência de condenação judicial relacionada à execução contratual.

16.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, quando solicitada pelo gestor ou fiscal do contrato:

- I – comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS;
- II – guias de recolhimento previdenciário;
- III – folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato;
- IV – comprovantes de quitação salarial;
- V – certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

16.4. Constatada irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, o CONTRATANTE poderá:

- I – notificar a CONTRATADA para regularização no prazo fixado;
- II – reter pagamentos devidos até a comprovação da regularização;
- III – efetuar pagamento direto aos trabalhadores, limitado ao valor inadimplido, com posterior compensação contratual, quando cabível e nos termos do edital.

16.5. Caso a CONTRATADA utilize subcontratação autorizada, permanecerá integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos empregados da subcontratada, inclusive quanto à observância das normas de saúde e segurança do trabalho.

16.6. A CONTRATADA compromete-se a cumprir rigorosamente as normas de medicina e segurança do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se por acidentes, danos ou prejuízos decorrentes da inobservância de tais normas.

16.7. Qualquer condenação judicial que imponha ao CONTRATANTE obrigação de pagar verbas trabalhistas relativas à execução do contrato ensejará direito de regresso integral contra a CONTRATADA, inclusive mediante desconto em garantia contratual, créditos pendentes ou cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e responsabilidades estabelecidos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Contrato exclusivamente para o cumprimento de sua finalidade.

17.2. A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

17.3. Considerando que o objeto envolve sistema de videomonitoramento, a CONTRATADA obriga-se a garantir que as configurações de acesso ao armazenamento de imagens (NVR/Cloud) observem os princípios da finalidade e da necessidade, restringindo o acesso apenas a pessoas formalmente autorizadas pelo CREA-RR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

18.1. A eficácia deste contrato e de seus eventuais termos aditivos fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do CREA-RR, em observância ao princípio da transparência e às normas do Sistema CONFEA/CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E MÉTODOS ADEQUADOS

19.1. As Partes buscarão, preferencialmente, a solução consensual para quaisquer controvérsias surgidas na execução deste contrato, podendo valer-se de mediação, conciliação ou comitê de resolução de disputas, nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Não havendo possibilidade de solução consensual, a disputa será resolvida na esfera judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da Lei nº 14.133/2021, na doutrina de Direito Administrativo e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

13.1. A eficácia deste contrato e de seus aditamentos fica condicionada à divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de **Boa Vista/RR** para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser resolvidas por conciliação administrativa.

E, por estarem assim justos e contratados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Boa Vista/RR, xx/xx/xxx